

RESERVAS DE CAPITAL

Nesta aula, serão estudadas as reservas de capital que, assim como ações, é um assunto bastante explorado.

É importante entender que o patrimônio líquido depende da teoria. A Lei n. 6.404 dispõe que o passivo será dividido em passivo circulante, passivo não circulante e PL. Então, sob o viés da Lei, que respeita o princípio da entidade, o patrimônio líquido é da empresa, por isso é chamado de capital próprio da empresa.

Dessa forma, quando o patrimônio líquido é movimentado, é como se a empresa o estivesse movimentando com o seu próprio dinheiro. Mas, quando for tratado sobre a teoria da propriedade, em que o sócio é proprietário da empresa e dono do ativo e do passivo, ele é dono do resíduo patrimonial que há na empresa, o capital próprio do sócio está no PL. Assim, depende de qual viés será cobrado na prova. Em regra, tem sido cobrado o que está previsto na Lei, que representa o capital próprio da empresa.

Sendo assim, temos a importância das reservas de capital. Quando há uma movimentação no capital próprio, seja da empresa ou do sócio, não há receita ou despesa. Não se reconhece uma receita quando há entrada de recursos com a venda de um título patrimonial, pois não é o objeto social da empresa e não está vinculado às atividades da empresa. Desse modo, surgiram as reservas de capital.

A essência da reserva de capital é ser a contrapartida da entrada de um dinheiro na empresa, oriundo da participação de sócios, acionistas ou terceiros que comprem títulos patrimoniais.

Sabe-se que ações são títulos patrimoniais, já debêntures e *commercial papers* são títulos de dívida. Então, quem compra título patrimonial dá origem à reserva de capital.

Reserva de capital são contribuições dos proprietários, sócios, acionistas ou de terceiros que investem no patrimônio da empresa por meio da compra de títulos PATRIMONIAIS emitidos por ela.

Obs.: títulos patrimoniais afetam o PL. Já os títulos de dívida estão no passivo. Os principais títulos de dívida são notas comerciais, que são chamados, em inglês, de *commercial papers* e, em especial, debêntures.

ANOTAÇÕES



A Lei n. 6.404/1976, que incorporou, no Brasil, a Escola Contábil Americana, em seu art. 182, destaca que serão classificadas como reservas de capital as contas que registrarem:

a) A contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias;

Obs.: essa conversão aumenta o valor do patrimônio líquido quando há conversão de dívida em ação. Isso é chamado, de outra forma, de ágio na emissão de ações.

b) O produto da alienação de partes beneficiárias;

Obs.: alienação é venda.

c) O produto da alienação de bônus de subscrição;

Note que ações, partes beneficiárias e bônus de subscrição são, então, títulos patrimoniais emitidos pela empresa.

ATENÇÃO

Antigamente, existia a reserva de correção monetária. Ocorre que houve uma época no país em que a inflação estava altíssima. Nesse sentido, visualize a seguinte situação: uma empresa comprou uma máquina por R\$ 1 milhão, com depreciação de 10%. Assim, no final do primeiro ano de uso:

Depreciação acumulada: R\$ 100.000,00;

Valor contábil da máquina: R\$ 900.000,00.

Agora, visualize 100% de inflação: isso quer dizer que a máquina que foi comprada no início do ano por R\$ 1 milhão, valeria R\$ 2 milhões no mercado. Mas a contabilidade trabalha pelo registro e pelo valor original, é por isso que, hoje, usa-se o valor justo. Assim, fora autorizada a utilização de ativos não monetários de acordo com a correção monetária.

Vale salientar que, em regra, a correção monetária não são juros, mas sim, em regra, é a forma de corrigir a perda do poder de compra de uma moeda por causa da inflação.

Tendo dito isto, verifica-se que a reserva de correção monetária era a contrapartida do aumento dos ativos ao seu valor, buscando ajustar a perda pela inflação.

À medida que o ativo ia se realizando, pela depreciação, a empresa reconhecia a reserva pela receita. Todavia, com a estabilização da economia, desde 1996, ficou proibida a correção monetária.

No entanto, a Lei mantém o seguinte:



d) Será registrado como reserva de capital o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não capitalizado.

Obs.: a contrapartida da correção monetária do capital que teria sido aplicado seria caracterizado como reserva de capital.

Os valores apresentados como reserva de capital não representam receitas, mas sim, uma origem de capital que não exige uma contrapartida de entrega de bens ou prestação de serviços; é por isso que não devem transitar por contas de resultado nem serão tributadas.

Assim, a reserva de capital é uma operação da empresa “com seus sócios”. Em regra, as atividades da empresa que mexem com seus títulos patrimoniais (ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias) não afetam o resultado do exercício. Ocorre que não há relação com as atividades da empresa (por isso, nem tributados serão).

A reserva de ágio na emissão de ações representa a contrapartida do resultado maior recebido na venda das ações pela empresa.

Obs.: não se esqueça que ações são títulos patrimoniais.

A reserva será formada pela contribuição que ultrapassar o valor nominal da ação ou parte do preço de emissão de ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação de capital.

Ex.: a empresa autorizou um aumento de capital em R\$ 1 milhão, com R\$ 5 milhões de ações, as quais são vendidas por R\$ 1,5 milhão. Nesse caso, meio milhão a mais não está vinculado diretamente ao capital social. Ele existe porque foi pago um valor a mais, o que consiste na reserva de capital.

Assim, observe o exemplo prático:

A empresa CZ lança no mercado R\$ 500.000,00 em ações, e as vende por R\$ 500.000,00. Assim, não há ágio.

Pela teoria claudiana:

↑500	Ø
	↑500

ANOTAÇÕES

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

Lançamento:

Debita: Banco (pela entrada do dinheiro)

Credita: Capital social – 500

Lançamento de primeira fórmula (fato modificativo aumentativo)

Agora, suponha que a empresa tenha lançado, no mercado, R\$ 500.000,00 em ações e as venda por R\$ 600.000,00.

No balanço patrimonial, pela teoria claudiana:

↑600	Ø
	↑500 ↑100



15m

Lançamento:

Debita: Banco – 600

Credita: Reserva de capital – Ágio – 100

Credita: Capital social – 500

Lançamento de Segunda Fórmula (fato modificativo aumentativo)

Quando a empresa apresentar custo na emissão de ações e vendê-las com ágio, o custo poderá ser compensado com o ágio e vice-versa.

Ex.: a empresa CZ lança R\$ 1 milhão em ações no mercado, com custo de R\$ 50.000,00.

Lançamento:

Debita: Banco (pela entrada do dinheiro líquido) – 950.000

Debita: Custo na emissão de ações – 50.000

Credita: Capital social – 1.000.000

No balanço patrimonial, pela teoria claudiana, o impacto é o seguinte:

↑950	
	↑1.000 ↓50

Agora, suponha que a empresa tenha lançado, no mercado, R\$ 1 milhão em ações, com custo de R\$ 50.000,00, e as venda por R\$ 1.080.000.

ANOTAÇÕES

Reserva de alienação de partes beneficiárias é a reserva formada pelo valor resultante da venda de partes beneficiárias.

Nas provas, você pode entender que esse ágio de 80 pode compensar o custo de 50. Nesse caso, você faz o lançamento da operação líquida (essência econômica).

Lançamento:

Debita: Banco – 1.030

Credita: Reserva de capital – 30

Credita: Capital social – 1.000



↑1.030	
	↑1.000 ↑30

Fato Modificativo Aumentativo

Para entender o vice-versa, suponha que a empresa CZ tenha lançado, no mercado, R\$ 1 milhão em ações, com custo de R\$ 50.000,00, e as vende por R\$ 1.030.000,00. Assim, a empresa receberá R\$ 980.000,00.

Observe o lançamento:

Debita: Banco – 980.000

Debita: Custo na emissão – 20.000

Credita: Capital social – 1.000.000

O impacto do lançamento é:

↑980	
	↑1.000 ↓20

Essas são as três situações cobradas em provas, no tocante à venda de ações.

Na Demonstração dos Resultados do Exercício, ela termina antes da apuração do resultado com a participação no lucro. Podem participar dos lucros da empresa os debenturistas, empregados, administradores e partes beneficiárias (títulos vendidos ou doados pela empresa).

ANOTAÇÕES

Quem compra esses títulos compra títulos que simplesmente dão direito de participação nos lucros. Nesse caso, o lançamento é super simples:

Debita: Caixa.

Credita: Reserva da capital de partes beneficiárias.

Vale salientar, ainda, que as partes beneficiárias não estão vinculadas às atividades da empresa. Ademais, elas não têm relação com títulos de dívida.

Reserva de alienação de partes beneficiárias é a reserva formada pelo valor resultante da venda de partes beneficiárias.

As **partes beneficiárias** são valores mobiliários (títulos) que asseguram ao seu possuidor participar em até 10% nos lucros da empresa que os emite.

Quando vendidas, servem como instrumento de captação de recursos pelas empresas, alternativamente à emissão de títulos de dívida e de ações.

Somente a venda de “partes beneficiárias” será registrada no PL, a doação ou cessão gratuita será controlada extra contabilmente, não sendo registrada como reserva, pois não houve uma origem de recursos.

Assim, somente serão registradas como reserva de capital as partes beneficiárias que forem vendidas, pois essa conta será a contrapartida do dinheiro que entrou no ativo.

Ex.: a empresa CZ vende um lote de partes beneficiárias por R\$ 500.000,00. Nesse caso:

Debita: Banco – 500.000

Credita: Reserva de capital - Partes beneficiárias – 500.000

Lançamento simples, fórmula simples e fato modificativo aumentativo (sem receita):

↑500	Ø
	↑500

Lembre-se de que toda receita aumenta o resultado e, por consequência, aumenta o PL, aumentando o ativo e diminuindo o passivo. Mas, nem toda modificação do PL é uma receita.

A emissão de títulos de partes beneficiárias deverá constar em Notas Explicativas justificando o assunto, informando o prazo de validade (máximo 10 anos), as vantagens do beneficiado e as condições de resgate.

Segundo a Lei n. 10.303/2001, que modificou a Lei n. 6.404/76, as sociedades anônimas de capital aberto estão proibidas de emitir partes beneficiárias.

ANOTAÇÕES

Na DRL, o lucro é apurado. Acontece que o lucro sai da DRE e é transferido para a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados. A partir disso, é feita a distribuição de dividendos, seja para o acionista ordinário ou preferencial. Quando há partes beneficiárias, o lucro líquido vai para o PL. E é sobre esse lucro líquido que são calculados os dividendos. Então, quer dizer que as partes beneficiárias, que são doadas ou vendidas para ex-administradores, prejudicam o acionista, pois diminui o valor dos dividendos.

Com isso, a Lei n. 10.303 proibiu que as Sociedades Anônimas de capital aberto emitissem partes beneficiárias. Veja:

Art. 46. A companhia pode criar, a qualquer tempo, títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao capital social, denominados “partes beneficiárias”.

§ 1º As partes beneficiárias conferirão aos seus titulares direito de crédito eventual contra a companhia, consistente na participação nos lucros anuais (art. 190).

§ 2º A participação atribuída às partes beneficiárias, inclusive para formação de reserva para resgate, se houver, não ultrapassará 0,1 (um décimo) dos lucros.

§ 3º É vedado conferir às partes beneficiárias qualquer direito privativo de acionista, salvo o de fiscalizar, nos termos desta Lei, os atos dos administradores.

§ 4º É proibida a criação de mais de uma classe ou série de partes beneficiárias.

Art. 47. As partes beneficiárias poderão ser alienadas pela companhia, nas condições determinadas pelo estatuto ou pela assembleia-geral, ou atribuídas a fundadores, acionistas ou terceiros, como remuneração de serviços prestados à companhia.

Parágrafo único. É vedado às companhias abertas emitir partes beneficiárias. *(Redação dada pela Lei n. 10.303/2001)*

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Claudio Zorzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

ANOTAÇÕES
